**ACÓRDÃO Nº 003/2017**

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO PELO DETENTO. INTERPRETAÇÃO DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL (ARTIGO 29 DA LEI 7.210/1984) À LUZ DOS ARTIGOS 1º, III E IV; 5º, CAPUT, 6º, 7º, IV, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VALOR DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO PRESIDIÁRIO. A TABELA PRÉVIA, EXIGIDA PELO CAPUT DO ARTIGO 29 DA LEI 7.210/1984, CORRESPONDE AO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NOS TERMOS DA ITEM I DO ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL 2460-R/2010.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 26/04/2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, nos autos do Processo Administrativo nº 45739331, em que se discutia a remuneração do preso pelo desempenho de atividades profissionais.

Vitória/ES, 27 de abril de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho/PGE**